



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**PORTARIA Nº 281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**  
DOE Nº 34.876, DE 25/02/2022

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para acesso e operacionalização do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM pelos municípios do estado do Pará e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II da Constituição do Estado do Pará, e considerando o Projeto PMV/Fundo Amazônia, bem como os compromissos assumidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para o fortalecimento da gestão ambiental, com o objetivo de combater o desmatamento e incentivar a produção sustentável no estado do Pará,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e critérios para acesso e operacionalização do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM pelos municípios do estado do Pará.

Parágrafo único. O SISLAM é um sistema eletrônico disponibilizado, gratuitamente, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, aos órgãos ambientais municipais do Estado, para fins de licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades ou para dispensa deste.

Art. 2º Para acesso ao SISLAM, o município deverá possuir órgão ambiental capacitado, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, bem como constar na relação de municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental, divulgada no sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS.

Parágrafo único. O SISLAM será acessado pela rede mundial de computadores, cabendo ao município fazer a parametrização no sistema com o objetivo de adaptá-lo às necessidades e diretrizes do licenciamento ambiental local, observada a legislação ambiental municipal específica e as legislações federal e estadual aplicáveis.

Art. 3º As modalidades de licenciamento ambiental contempladas pelo SISLAM são as de rito ordinário, simplificado e declaratório.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CAPÍTULO II**  
**DA SOLICITAÇÃO DE USO DO SISTEMA**

Art. 4º O município interessado na utilização do sistema deverá, através do seu órgão ambiental, protocolar a solicitação de acesso ao SISLAM junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, para a devida formalização do processo em sistema próprio, acompanhada dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) vias do Termo de Adesão e Uso, devidamente assinados;

II – cópias da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do comprovante de residência, do termo de posse e do diploma do(a) Prefeito(a);

III – cópias da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do comprovante de residência e do decreto de nomeação do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente do Município;

IV – cópias da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, e do comprovante de residência do administrador de sistema designado pelo Secretário(a) de Meio Ambiente do Município;

V – cópias dos comprovantes de endereço, com CEP, da Prefeitura Municipal e do órgão ambiental municipal;

VI – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Prefeitura Municipal; e

VII – declaração assinada pelos(as) Prefeito(a) e Secretário(a) de Meio Ambiente Municipal, na qual atestam atender os requisitos mínimos para o funcionamento do SISLAM, de acordo com o Termo de Adesão e Uso, indicando os contatos de e-mail e telefones do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente do Município e do Administrador de Sistema.

§1º O município que possuir convênio de delegação de competência, ou vier a celebrar, para determinada tipologia de licenciamento ambiental, além dos documentos dispostos nos incisos de I a VII, deverão juntar ao pedido:

I - cópia do respectivo Convênio de delegação de competência; e II- ofício com a solicitação da parametrização do sistema, de acordo com as especificidades da(s) tipologia(s) delegada(s).

§2º O município é responsável pela qualidade e veracidade das documentações e das informações apresentadas, as quais serão rejeitadas caso estejam ilegíveis e ou em desacordo com o previsto nesta Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 5º A solicitação de acesso ao SISLAM será submetida à apreciação da Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental – DIORED para fins de verificação dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A DIORED poderá emitir notificações para obter mais informações ou complementação de documentos, quando necessário, bem como notificará o município acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 6º Após a análise e o deferimento da solicitação, a DIORED realizará o credenciamento do Órgão Ambiental Municipal no SISLAM e providenciará a:

I - liberação de uso do sistema;

II – notificação do solicitante, para fins de informação quanto à decisão, ao login e a senha, acompanhada do manual orientativo para operacionalização do sistema; e

III - capacitação dos municípios para a utilização do SISLAM.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SISLAM**

Art. 7º O SISLAM permitirá as seguintes operações:

I – ao município:

a) realizar a parametrização do sistema, conforme legislação municipal;

b) realizar as análises das solicitações dos empreendedores;

c) emitir manifestação de deferimento ou indeferimento;

d) expedir notificações para os usuários cadastrados;

e) emitir a guia de pagamento;

f) realizar o levantamento dos processos em análise; e

g) emitir a licença ambiental ou a dispensa para os usuários cadastrados.

II – ao usuário:

a) realizar o cadastro no sistema;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

- b) imprimir a guia de pagamento;
- c) solicitar e imprimir a licença ambiental ou a declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA;
- d) enviar as documentações necessárias para o licenciamento ambiental ou dispensa;
- e) responder notificações; e
- f) efetuar nova solicitação, no caso de indeferimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Caberá ao órgão ambiental municipal editar atos específicos quanto à utilização do SISLAM e as regras de transição processual.

Art. 9º É dever dos usuários manter as informações atualizadas no sistema, sob pena de suspensão de acesso.

Parágrafo único. No caso de alteração de dados, o órgão ambiental municipal deverá oficiar a SEMAS e encaminhar as respectivas documentações comprobatórias.

Art. 10º Aquele que inserir, cadastrar, registrar informação e/ou documentação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, estará sujeito a responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 11º Para garantir a gestão ambiental integrada, o Estado, através da SEMAS, poderá acessar o sistema municipal de licenciamento ambiental para obter informações acerca das licenças e autorizações expedidas.

Parágrafo único. A SEMAS poderá emitir relatórios de gestão e notificar o município que aderir ao sistema e não o estiver utilizando.

Art. 12º A SEMAS disponibilizará, em seu sítio oficial, a minuta do Termo de Adesão e Uso para os municípios.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 23 de fevereiro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25/02/2022.